



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
**CONPRES - CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 04/ CONPRES / 2026**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, nos termos da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, revisada pela Lei 17.975/2023 e alterada pela Lei nº 18.157/2024; e competência atribuída pelo Decreto nº 56.725, de 16 de dezembro de 2015; e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **841ª Reunião Ordinária**, realizada em **27 de abril de 2026**; e

**CONSIDERANDO** a trajetória de mais de cinco décadas de atividades culturais e artísticas do Teatro Bibi Ferreira e sua importância para a difusão, preservação e desenvolvimento do teatro e das artes cênicas na cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que esse espaço artístico atende os requisitos mínimos para enquadramento como ZEPEC-APC, conforme define os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 56.725, de 16 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** que as atividades artísticas e culturais que se realizam neste local confluem com outras ações de reconhecimento, proteção e apoio do teatro, exercidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, a partir de suas áreas de preservação do patrimônio cultural, e de incentivo e fomento culturais; e

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo SEI nº 6025.2026/0006903-8;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - ABRIR PROCESSO DE ENQUADRAMENTO EM ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO CULTURAL – ÁREA DE PROTEÇÃO CULTURAL (ZEPEC-APC)** das instalações do espaço cultural e artístico conhecido como **TEATRO BIBI FERREIRA**, localizado à Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 931 (Setor 033, Quadra 001, Lote 0121-2 do Cadastro Municipal de Rendas Imobiliárias), matrículas nº 111.616 e 105.976 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, na Subprefeitura da Sé.

**Artigo 2º** – Conforme o artigo 9º, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 56.725/2015, deverão ser previamente comunicadas ao CONPRES, para análise e deliberação: a mudança e a interrupção da atividade como espaço cultural e artístico; pedidos de demolição ou ampliação, e de novas edificações no imóvel.

**Artigo 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

**DOC 05/05/26 – P. 105-106**